



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Piritiba - Bahia

ANO XI - Edição Nº 543

BAHIA - 18 de Maio de 2023 - Quinta-feira



Câmara Municipal de Piritiba publica:

- **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2023**
- **EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023**

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2023**

Página | 1

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Vereadores de Piritiba, torna pública que abriu licitação na modalidade Pregão Presencial nº 05/2023, do tipo menor preço global. O objeto da presente competição é a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em licitações, contratos administrativos, planejamentos para compras do Legislativo, estruturação e capacitação do Setor de Licitações e Contratos. A abertura dos envelopes está prevista para o dia 30 de maio de 2023, às 08:00 horas, na sede da Câmara Municipal. Os interessados terão acesso ao instrumento convocatório e informações adicionais no setor de licitações com a CPL, na Pça. Firmino Sampaio, S/N, Centro, CEP – 44.830-000, Piritiba - Bahia, Fone (0xx74) 3628-2610, das 08:00 às 11:30 horas.

Piritiba-BA, 18 de maio de 2023.

LAÉRCIO ARAÚJO PIRES
Presidente

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023****1 – PREÂMBULO**

1.1 - A Câmara Municipal de Vereadores de Piritiba, com sede na Pça. Firmino Sampaio, S/N, Centro, CEP – 44.830-000, Piritiba - Bahia, Fone (0xx74) 3628-2610, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 04.247.164/0001-79, por intermédio do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº. 04/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação Pública, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 147/2014 a Lei Complementar 123/2006 e as normas legais e regulamentares estaduais aplicáveis, as cláusulas e condições deste ato convocatório, objetivando a contratação de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria. **As propostas deverão ser recebidas no dia 30/05/2023, às 8:00 hs (oito horas)**, e serão abertas na mesma data e hora pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Piritiba, no endereço acima citado.

2 – OBJETO

2.1 - O objeto da presente competição é a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em licitações, contratos administrativos, planejamentos para compras do Legislativo, estruturação e capacitação do Setor de Licitações e Contratos, conforme o Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Os interessados terão acesso ao instrumento convocatório e informações adicionais no Setor de Licitações com a CPL, situada na Praça Firmino Sampaio, S/N, Centro CEP – 44.830-000, das 8:00 às 11:30 horas.

3.2 - A presente licitação poderá ser anulada por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, fundada em fato superveniente à instauração do procedimento.

3.3 - A proposta formulada nos termos deste Edital, e que não poderá ser retirada após a sua apresentação, deverá ser enviada ou apresentada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, da Câmara de Vereadores de Piritiba, Estado da Bahia, situada na Praça Firmino Sampaio, S/N, Centro CEP – 44.830-000, até o dia e hora expressos no preâmbulo deste Edital.

3.4 - O Concorrente que pretender obter esclarecimentos sobre este Edital, deverá solicitá-los por escrito, através de carta, telegrama ou fac-símile enviado para a Comissão de Licitação da Câmara, até 03 (três) dias antes da abertura das propostas, os quais serão respondidos até 24 (vinte e quatro) horas da mesma data. Cópias dos pedidos de esclarecimento, sem indicar a sua origem, serão enviadas a todas as licitantes.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



3.5 - Somente serão admitidas a participar da licitação empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e **que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.**

3.6 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei.

3.7 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato desta Administração Pública;
- b) Reunidos sob forma de consórcio;
- c) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária, imposta pelo município, ou ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;

4 – APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 – O representante legal da empresa licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo à participação em licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, **(conforme ANEXO III).**

4.2 - O representante legal da empresa licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, **(conforme ANEXO IV)**, munido de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes de “Proposta” e da “Documentação” relativos a este Pregão.

4.3 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela empresa licitante, mediante requerimento empresarial/contrato social ou instrumento público/particular de procuração.

4.3.1 - Entende-se por documento credencial:

- a) Estatuto ou Contrato Social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Procuração ou documento equivalente credencial da empresa licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão.

4.3.2 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

4.3.3 - Cada credenciado poderá representar apenas 01 (uma) empresa.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



4.3.4 - O representante legal da empresa licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a empresa durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão.

4.3.4.1 - Neste caso, a empresa licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.4 - Uma vez entregue as Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo e todas as credenciais, **que não devem constar dentro dos envelopes "A" - Proposta de Preços e "B" - Habilitação**, não será permitida a participação de empresas retardatárias, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

4.5 - Para utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06 e Lei complementar nº 147/2014 a empresa na abertura da sessão deverá comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno, através da Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias), sob pena de decaimento da aplicação dos benefícios previstos na Lei, usufruirá dos benefícios os que comprovarem ser Microempreendedores Individuais – MEI, através do seu Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

4.6 - A ausência do representante da licitante, em qualquer momento da sessão, será considerada como ausência de lances gerando a preclusão do recurso.

5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - Os documentos de **PROPOSTA DE PREÇOS** e **HABILITAÇÃO**, depois de ordenados na sequência estabelecida neste Edital, serão apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, os quais **deverão conter no anverso**:

5.1.1 - **ENVELOPE "A"** - Proposta de Preços; Número do Pregão Presencial; Objeto; Nome da licitante.

5.1.2 - **ENVELOPE "B"** – Habilitação; Número do Pregão Presencial; Objeto; Nome da licitante.

5.2 - Os envelopes **"A"** - PROPOSTA DE PREÇOS e **"B"** - HABILITAÇÃO para esta licitação só serão recebidos pelo Pregoeiro no dia **30/05/2023 às 8:00 horas**.

5.3 - A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante.

5.4 - As fotocópias dos documentos serão autenticadas, a partir do original, por Cartório competente ou pelos membros da Equipe de Apoio ou Pregoeiro.

5.5 - Os documentos extraídos via Internet e/ou os que possam ter sua autenticidade comprovada pela Internet, encontram-se dispensados de apresentação em original ou

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



fotocópia autenticada e somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade dos dados por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emissor.

5.6 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, devendo o mesmo apresentar declaração expressa de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no Artigo 97 da Lei Federal 8.666/93.

6 - ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os elementos do **ENVELOPE “A”** serão devidamente preenchidos por meio mecânico ou informatizado, em papel timbrado, sem emendas e/ou rasuras, contendo;

6.1.1 - Preço unitário e total de todos os itens, bem como o total geral dos serviços.

6.1.2 - Descrição completa do item, serviço ofertado.

6.2 - Os preços cotados na proposta são finais, definitivos, fixos e irrevogáveis e deverão obrigatoriamente ser expressos em reais, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando engano, erro ou omissão do fornecedor ou de seus funcionários, devendo ainda incluir todos os tributos, taxas, custos com transporte, seguro e quaisquer outras que forem devidas para o fornecimento.

6.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 - Em caso de discrepância entre o valor unitário e global do item, prevalecerá o valor unitário, devendo o valor global ser ajustado pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio de acordo com a quantidade de bens componentes do item.

7 - ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO

7.1 - Os elementos do **ENVELOPE “B”** deverão apresentar todos os documentos conforme relação a seguir:

7.1.1 - Habilitação

- a) Cópia autenticada do Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as Contribuições Previdenciárias, através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - TST
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de emissão anterior a data da entrega das propostas de no mínimo 30 (trinta) dias;
- j) No mínimo 01 (um) atestado de capacidade, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade de compatível com o objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contratos anteriormente mantidos com os emitentes dos atestados, este atestado deverá ser em papel timbrado da entidade emitente do atestado.

7.1.2 - Declaração (conforme ANEXO V), constando:

Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, conforme **Anexo V**.

- a) Que os serviços licitados serão prestados integralmente, de forma contínua, de acordo com o cronograma Administrativo.
- b) Que prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura deste certame;
- c) Que a licitante aceita as condições deste Edital e que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos ou quaisquer outras despesas necessárias à execução total e perfeita dos serviços;
- d) Que recebeu da Comissão todas as informações e documentos, necessários à sua participação nesta licitação;
- e) Que os itens cotados, correspondem na íntegra as especificações técnicas constantes no anexo I, do presente Edital;
- f) Que tem ciência de que o contrato, depois de assinado pelo contratante, **terá vigência até 31 de dezembro de 2023**.
- g) Que não possui em seu quadro de empregados trabalhadores menores de dezoito anos, realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezoito anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze;
- i) Indicação do nome e CPF do seu representante legal que assinará o futuro contrato ou instrumento equivalente, bem como o CNPJ da empresa.

7.2 - Faltando às certidões de regularidade fiscal de alguma empresa, desde que as mesmas possam ser emitidas via internet, a Equipe de Apoio poderá diligenciar no sentido de providenciar a emissão, não se responsabilizando, todavia, no caso de impossibilidade de cumprimento da diligência, seja qual for o motivo.

7.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que referida documentação apresente alguma restrição.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



7.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.1.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4 - Faltando às certidões de regularidade fiscal de alguma empresa, desde que as mesmas possam ser emitidas via internet, a CPL poderá diligenciar no sentido de providenciar a emissão, não se responsabilizando, todavia, no caso de impossibilidade de cumprimento da diligência, seja qual for o motivo.

08 - ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 - Não serão aceitas Propostas de Preços que não estejam de acordo com as condições deste Edital e especificação do objeto ou que contenham emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.2 - Não serão aceitas Propostas de Preços que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

8.3 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara de Vereadores ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

8.4 - Ao Pregoeiro caberá o julgamento da obediência às condições, dúvidas ou omissões deste Edital.

09 - PROCEDIMENTO E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - Abertura do Envelope "A" – Proposta de Preços.

9.1.1 - Instalada a sessão e recebidas as credenciais dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos **Envelopes "A"** contendo as propostas de preço e à leitura, em voz alta, dos valores respectivos.

9.1.2 - O Pregoeiro verificará a conformidade das Propostas de Preços, desclassificando as licitantes que não atenderem às especificações do objeto, prazos e condições do Edital.

9.1.3 - As Propostas de Preços serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo às correções no caso de eventuais erros, aceitando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor final da proposta.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



9.1.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) empresas com preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem menor preço, até o máximo de 03 (três);
- c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.1.5 - Concluída a fase de classificação, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, a partir daquela que ofertou proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, a apresentar oralmente lances de forma seqüencial, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate.

9.1.6 - No caso de empate, decidindo-se por meio de sorteio, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.1.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes inferiores à proposta de Menor Preço Global.

9.1.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.1.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.1.10 - O Pregoeiro poderá negociar com a licitante que ofertar menor valor com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.1.11 - Nesta licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

9.1.12 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.1.13 - Ocorrendo o empate nos termos do item anterior, a Pregoeiro e Equipe proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.13.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



9.1.13.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do 9.1.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.13.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.1.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.1.14 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos pontos 9.1.12 a 9.1.13.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.1.15 - O disposto nos pontos 9.1.12 a 9.1.13.3, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.16 - Serão desclassificadas, sem qualquer direito a qualquer indenização, as propostas que não atendam às condições deste edital, e as manifestamente inexequíveis, na forma do disposto no art. 48, II da Lei nº. 8666/93, ou as que contenham preços excessivos em relação aos praticados no mercado.

9.2 - Abertura do Envelope “B” – Habilitação.

9.2.1 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o **Envelope “B”** contendo a documentação de habilitação.

9.2.2 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante que houver ofertado menor preço será declarada vencedora.

9.2.3 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

9.3 - Todas as Propostas de Preços e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes presentes no final da sessão deste Pregão.

9.4 - A licitante vencedora obriga-se a executar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo a nova Planilha de Preços, (caso necessário), com os devidos preços unitários e totais ofertados na sessão.

9.5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, após celebração do Contrato.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



9.6 - Até a assinatura do Contrato, poderá a autoridade desclassificar licitante, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que revele inidoneidade ou incapacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

10 - IMPUGNAÇÃO

10.1 - Qualquer pessoa que se julgar prejudicada quanto ao Edital poderá impugná-lo em até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços e Habilitação, o que não poderá ser feito através de fax, devendo ser protocolada no setor de licitações da Câmara de Vereadores, no horário de 08:00h às 12:00h.

11 - RECURSO

11.1 - No final da sessão, a licitante que se julgar prejudicado poderá interpor Recurso cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - O Recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito de recurso.

11.4 - Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, e tomar todas as decisões cabíveis.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 - CONTRATAÇÃO

13.1 - Homologada a licitação pela **autoridade competente**, a Câmara de Vereadores de Piritiba, poderá emitir a nota de empenho ou firmar contrato específico com o proponente vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



13.2 - O proponente vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

13.4 - O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Presidente da Câmara de Vereadores.

13.5 - A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

14 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1 – O prazo de execução e vigência para realização dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato.

15 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do aceite da(s) Notas Fiscais/Fatura e relatórios minuciosos de quantitativos e itinerários, a qual deverá ser emitida mensalmente, após a conclusão dos serviços.

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16. 1 - Os recursos para pagamento do objeto dos serviços são provenientes do ORÇAMENTO VIGENTE, alocado na:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Gestão das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

17 - SANÇÕES

17.1 - A LICITANTE ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Municipal pelo prazo de até 01 (um) ano, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



g) Cometer fraude fiscal.

17.2 - Além desta penalidade a Administração poderá aplicar multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da sua proposta dada como lance, em caso de recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o contrato dentro dos 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação.

17.3 - O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

17.4 - **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves.

17.5 - **Multas** de até:

17.5.1 - Por atraso na realização dos serviços fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total dos serviços. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para execução do objeto.

17.5.1.1 - Caso os serviços, objeto da licitação, não tenham sido realizados dentro do prazo estipulado para execução, poderá a Administração rescindir o Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei n.º 8.666/93.

17.6 - Será aplicada ao CONTRATADO **Suspensão Temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal:

17.6.1 - até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 15(quinze) dias na execução dos serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

17.6.2 - até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

17.7 - Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

17.8 - As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

17.9 - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor dos serviços, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



17.10 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

18.2 - A apresentação dos envelopes a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável das condições deste Edital.

18.3 - Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

18.4 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

18.5 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento de qualquer proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

18.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Município.

18.9 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais em vigor, aplicáveis ao assunto. À administração se reservam prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

18.10 - Na hipótese de impossibilidade superveniente para a realização desta licitação na data prevista, e não havendo retificação de convocação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, mantidas as demais condições deste Edital.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



18.11 - É facultado à Comissão, adiar a data da abertura dos envelopes desta licitação, dando conhecimento aos licitantes, através de fax, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

18.12 - A licitante vencedora obriga-se a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações descritas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição daquele que não esteja em conformidade com as referidas especificações nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93. Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este Edital poderão ser feitos à Comissão de Licitação, pessoalmente ou através do Telefax.

18.13 - As impugnações e recursos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações, desta Câmara.

19 - FORO

19.1 - Fica designado o foro da Cidade de Piritiba-Ba, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20 - ANEXOS DO EDITAL

- 20.1 - ANEXO I – Termo de Referência;
- 20.2 - ANEXO II - Minuta de Contrato;
- 20.4 - ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo;
- 20.5 - ANEXO IV - Modelo de Credencial;
- 20.6 - ANEXO V - Modelo de Declaração;
- 20.7 – ANEXO VI – Modelo de Proposta;
- 20.8 – ANEXO VII – Recibo Protocolo.

Piritiba - Bahia, 18 de maio de 2023.

Laércio Araújo Pires
Pregoeiro

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****DO OBJETO**

Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em licitações, contratos administrativos, planejamentos para compras do Legislativo, estruturação e capacitação do Setor de Licitações e Contratos.

DA JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade de não haver descontinuidade dos serviços essenciais de responsabilidade da Câmara de Vereadores de Piritiba, através de orientações, esclarecimentos e atualizações, ao corpo técnico do Legislativo, garantindo uma maior segurança na condução dos processos administrativos, realização de dispensas, inexigibilidades, publicações, elaboração de editais, apoio na realização dos certames, em fim, toda orientação necessária para garantir um bom e perfeito andamento sem comprometer a legalidade das contratações.

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa licitante vencedora do certame terá suas obrigações estabelecidas em contrato com a Câmara Municipal, obedecendo todas as cláusulas e condições constantes no Edital de Licitação.

DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A Supervisão da prestação dos serviços do objeto desta licitação ficará a cargo da Câmara Municipal de Vereadores de Piritiba.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada ao bom andamento dos serviços;

§ 2º - Acompanhar a execução contratual, atestar mensalmente seu recebimento e/ou execução em definitivo e indicar a ocorrência de indisponibilidade dos serviços contratados;

§ 3º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será parcelada, tendo o seu início imediatamente após a assinatura do Contrato.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



QUALIFICAÇÃO

Os serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa deverão ser prestados por empresa ou entidade que possua pessoal técnico qualificado na área e com pessoal de apoio necessário.

FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa será efetuada das seguintes formas:

Verbal

- Por meio desta metodologia específica de atendimento, o contratante conversa ao telefone diretamente com os consultores especializado no assunto, que por sua vez deverá de pronto auxiliá-lo a resolver suas dúvidas, exceto se a questão apresentar complexidade técnica de modo a ensejar a necessidade de uma discussão mais profunda pelo corpo técnico, neste caso o consultor ajustará um prazo maior para o retorno da resposta;
- Esta metodologia não contempla o envio de respostas por escrito ou qualquer outro tipo de material, sua prestação ocorre exclusivamente de modo verbal, ao telefone, podendo ser feitas indicações de leituras complementares;
- As consultas por telefone serão feitas no horário comercial, das 8 às 18:00 horas.

Através de e-mail

- Por meio desta metodologia o serviço será realizado com solicitações via e-mail, tendo a vantagem de nos apresentar um parecer rápido e escrito, vindo de encontro da necessidade para instrução do processo, cujo parecer será autuado junto a sua decisão.

Pessoalmente

- Por meio desta metodologia o serviço será realizado presencialmente, com pelo menos um representante especializado.

EXCLUSÕES

- Exclui-se do objeto da presente licitação a representação judicial, que poderá ser objeto de contrato específico de prestação de serviços;
- Não estão cobertos por este objeto a emissão de pareceres técnicos ou orientações decorrentes de problemas pretéritos originados das licitações ou contratações já realizadas anteriormente a assinatura do contrato;
- Não serão de responsabilidade da contratada as notificações oriundas de serviços que não foram orientados pela contratada.

DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados somente após a protocolização das notas fiscais atestadas por servidor responsável;
- Em todas as situações de pagamento, o mesmo será efetuado com a apresentação das certidões negativas de débito a seguir: FGTS, CND Municipal, CND Estadual, CND Federal e CND Trabalhista.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br

**DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

- Designar prepostos para atestar o recebimento do objeto;
- Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **contratada**;
- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **contratada**, recusando-as quando incorretas;
- Notificar por escrito, à **contratada**, quando da aplicação de multas previstas em contrato e as irregularidades no serviço;
- Declarar os serviços efetivamente prestados.

DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- Orientação da Comissão Permanente de Licitação na aplicação correta das modalidades de licitações pertinentes a cada tipo de contratação;
- Orientação a Comissão Permanente de Licitação na elaboração de minutas de editais, carta-convite e demais instrumentos indispensáveis;
- Orientação a Comissão Permanente de Licitação quanto implantação da lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitação;
- Acompanhamento das sessões públicas de licitação;
- Análise dos processos licitatórios com emissão de relatórios;
- Desenvolver check-list para a conferência dos processos licitatórios;
- Desenvolver planilhas de controle dos contratos constando o número, data, objeto e vigência;
- Desenvolver planilhas para o levantamento anual de todas as contratações em conformidade com a lei orçamentária anual;
- Orientação no planejamento e acompanhamento das compras de modo a evitar o fracionamento do objeto;
- Orientar os servidores na elaboração do termo de referência e demais documentos da fase interna da licitação;
- Apoiar a correta instrução dos processos de contratações, de forma padronizada, para posterior análise do controle interno;
- Elaboração de minutas de aditivos contratuais;
- Auxílio na elaboração dos projetos básicos e termos de referência de acordo com as leis, para o detalhamento dos bens e serviços a serem adquiridos pela contratante;
- Elaboração das minutas dos contratos para aquisição dos bens e serviços licitados ou contratados diretamente;
- Orientação para elaboração de pareceres jurídicos dos editais de acordo com as leis;
- Análise de eventuais recursos interpostos em licitações realizadas pelo município, por intermédio de pareceres elaborados por assessores jurídicos baseados na legislação pertinente;
- Orientação dos gestores de contratos sobre as obrigações de fiscalização e gestão dos procedimentos;
- Auxiliar no planejamento para as compras do município;
- Orientar na formalização das dispensas e inexigibilidades do município;
- Auxiliar na estruturação e capacitação dos setores de licitação, contratos e compras.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



- Orientações quanto às publicações dos resultados das licitações, dispensas de licitação, inexigibilidades e dos extratos contratos administrativos;
- Orientar quanto às publicações dos avisos das licitações;
- Realizar auditorias corriqueiramente nos setores de licitações, contratos e compras, com emissão de parecer sobre a devida situação de cada um deles;
- Orientação na atualização de modificações ou inovações da lei ou normas que regem as licitações e contratos;
- Elaboração de justificativas e/ou recursos perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA;
- Auxílio na preparação das pastas das Dispensas, Inexigibilidade, Licitações, Contratos, Publicações realizados e encaminhadas a Inspeção Regional, através do E-TCM;
- Acompanhamento das informações e anexação dos processos homologados/ratificados no mês anterior ao seu encaminhamento no E-TCM;
- Orientação quanto a alimentação do portal de transparência da entidade, auxiliando na alimentação das estruturas institucionais e organizacionais.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



CONTRATO Nº ____/2023
Pregão Presencial nº. 005/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE PIRITIBA E A
EMPRESA _____.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.G.C./MF nº 04.247.164/0001-79, situada a Praça Firmino Sampaio s/n Piritiba- Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **PEDRO IGOR PEREIRA SANTOS**, Brasileiro, maior, portador do CPF Nº 030.829.305-30, daqui por diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, sediada à _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, portador do C.P.F nº _____ e RG nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato.

Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em licitações, contratos administrativos, planejamentos para compras do Legislativo, estruturação e capacitação do Setor de Licitações e Contratos, conforme o Processo Licitatório - Pregão Presencial nº. 005/2023.

CLAUSULA SEGUNDA – Da Vinculação Legal

Este Contrato é regido pela Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam para resoluções dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

CLAUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução.

Os serviços serão executados na sede da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** a critério estabelecido por ambas as partes.

CLAUSULA QUARTA - Valor do Contrato e Pagamento.

O valor global do contrato é de R\$ () a serem pagos em 12(doze) parcelas mensais e iguais de R\$ (). O pagamento será efetuado de acordo condições da contratante, contados a partir do aceite da nota fiscal.

CLAUSULA QUINTA – Do Crédito Orçamentário

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação própria, do orçamento vigente:

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Gestão das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEXTA - Prazo Contratual, Vigência e Rescisão.

O prazo e vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, com início a partir da presente data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a consenso entre as partes.

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpretação judicial, nos seguintes casos:

1. Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 dias (trinta) dias;
2. Falência, liquidação judicial ou extra judicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
3. Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a qual caberá a requerente multa no valor de 02 (duas) parcelas;
4. Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
5. Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do Art. 1058 do C.C.B;

CLAUSULA SÉTIMA – Obrigações da Contratada

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução do objeto deste contrato:

- a) Entregar os serviços licitados nos prazos previstos no presente Contrato;
- b) Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Cumprir rigorosamente com as especificações dos serviços e com a observância às condições indicadas na proposta apresentada e termo de referência do Pregão Presencial nº 05/2023;
- d) Ficar responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos prazos e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis;
- e) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93;
- f) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- g) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br

**CLAUSULA OITAVA – Obrigações da Contratante**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, na execução do objeto deste contrato:

- Designar prepostos para atestar o recebimento do objeto;
- Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **contratada**;
- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **contratada**, recusando-as quando incorretas;
- Notificar por escrito, à **contratada**, quando da aplicação de multas previstas em contrato e as irregularidades no serviço;
- Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA – Do Acompanhamento e Fiscalização

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Nº 8.666/93 fica designado a servidora **Graziele Araújo Reis - CPF Nº 030.820.925-78**, Assessora Parlamentar e fiscal de contratos do Legislativo, conforme **Portaria nº 02/ 2023 de 02 de janeiro de 2023**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada ao bom andamento deste contrato;

§ 2º - Acompanhar a execução contratual, atestar mensalmente seu recebimento e/ou execução em definitivo e indicar a ocorrência de indisponibilidade dos serviços contratados;

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – Acréscimos e Supressões.

O Município se reserva ao direito de acrescentar ou suprimir a execução dos serviços em até vinte e cinco por cento do valor global inicial atualizado deste Contrato, mantendo as mesmas condições contratuais, conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições

A **CONTRATANTE** colocará a disposição da **CONTRATADA**, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;

A **CONTRATANTE** implementará as sugestões e determinações da **CONTRATADA**, no prazo indicado pela mesma.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades**

A Contratada sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo das sanções civis e criminais, a uma multa de até 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, a critério da Câmara Municipal de Piritiba-BA, a ser descontada imediatamente do seu pagamento eventualmente devido pela administração ou, não existindo pagamento a ser feito, cobrado judicialmente, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Foro.

Fica eleito, desde já, o Foro da cidade de Piritiba-BA, para dirimir dúvidas ou pendência oriundas deste Contrato.

E por acharem-se assim, justos e contratados, ambas as partes assinam este Contrato em três vias de igual conteúdo.

Câmara de Vereadores de Piritiba/BA, ___ de _____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA
PEDRO IGOR PEREIRA SANTOS
Contratante

EMPRESA XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
(CONSTANDO: NOME DA EMPRESA LICITANTE, Nº CNPJ E ENDEREÇO)**

À Câmara Municipal de Piritiba – Bahia
Att.: Pregoeiro e Equipe de Apoio
Ref.: Pregão Presencial nº 05/2023

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO,
PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.**

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, que a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a nossa participação, e pleno conhecimento que atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

Local e data

Assinatura do Representante Legal
CPF _____

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAL

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
(CONSTANDO: NOME DA EMPRESA LICITANTE, Nº CNPJ E ENDEREÇO)**

À Câmara Municipal de Piritiba – Bahia
Att.: Pregoeiro e Equipe de Apoio
Ref.: Pregão Presencial nº 05/2023

C R E D E N C I A L

Credencio o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº., expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº., residente à rua, nº. como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 05/2023**, em especial, formular propostas, realizar lances verbais, negociar preços, apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

Local e data

Assinatura do Representante Legal
CPF _____

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
(CONSTANDO: NOME DA EMPRESA LICITANTE, Nº CNPJ E ENDEREÇO)

À Câmara Municipal de Piritiba – Bahia
Att.: Pregoeiro e Equipe de Apoio
Ref.: Pregão Presencial nº 05/2023

DECLARO

- a) Que os serviços licitados serão prestados integralmente, de forma contínua, de acordo cronograma da Administração;
- b) Que prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura deste certame;
- c) Que a licitante aceita as condições deste Edital e que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos ou quaisquer outras despesas necessárias à execução total e perfeita dos serviços;
- d) Que recebeu da Comissão todas as informações e documentos, necessários à sua participação nesta licitação;
- e) Que os itens cotados, correspondem na íntegra as especificações técnicas constantes no anexo I, do presente Edital;
- f) Que tem ciência de que o contrato, depois de assinado pelo contratante, **terá vigência de 12 (doze) meses**.
- g) Que não possui em seu quadro de empregados trabalhadores menores de dezoito anos, realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze;
- i) Que o representante legal da Empresa _____, CNPJ nº _____, que assinará o contrato será o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____.

Local e data

Assinatura do Representante Legal
CPF _____

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
(CONSTANDO: NOME DA EMPRESA LICITANTE, Nº CNPJ E ENDEREÇO)

À
 CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA
 Referente: Pregão Presencial nº 05/2023
 Proponente:

1. Razão Social: _____
2. Endereço: _____
3. Telefone: _____ Email: _____
4. CNPJ: _____

Assunto: PROPOSTA FINANCEIRA

Vimos apresentar proposta conforme planilha abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em licitações, contratos administrativos, planejamentos para compras do Legislativo, estruturação e capacitação do Setor de Licitações e Contratos.	12	Mês		
Total:				R\$	

Valor total para 12 (doze) meses: R\$

Declarando expressamente, que:

- recebermos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder os serviços objeto desta licitação;
- nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos relacionados com os serviços a serem executados, especialmente, os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- a proposta terá prazo de validade de ____ (____) dias corridos, a contar da data da sua entrega.

Local e data

 Assinatura do Representante Legal

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
 Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



ANEXO VII – RECIBO PROTOCOLO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

RAZÃO SOCIAL _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____

CIDADE _____

ESTADO _____

E-MAIL: _____

TEL _____

FAX _____

PESSOA PARA CONTATO _____

Local: _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio e a empresa licitante solicita de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter o Pregoeiro Oficial.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br